

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1318/2004

JULGADO NO ORGAO
MUNICIPAL ED - 17-2-04 DE
15/02/04 21:06:04

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - ARAFLOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - ARAFLOR**, o Lote 122/2B, desmembrado do Lote 122/2, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), localizado na zona de expansão urbana de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área a ser doada a donatário irá construir a sua sede.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;
- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

Lei n.º 1318/2004 - Página n.º 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 17 de junho de 2004.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal